



Ofício 526/2025

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 30/04/2025 às 10:22:56

Setores envolvidos:
GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 376/2025
Data: 30/04/2025 - Horário: 13:53
Legislativo

Projeto 4121/2025

Ponte Nova, 30 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.121/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em complemento ao Ofício 512/2025, anexos do PROJETO DE LEI N° 4.121/2025, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Anexos:

proj4121_LDO_anexo_III_audiencia_publica.pdf
proj4121_LDO_anexo_II_audiencia_publica.pdf
proj4121_LDO_anexo_I_audiencia_publica.pdf



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8256-BB91-E316-9D54> e informe o código 8256-BB91-E316-9D54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

NOME	ENTIDADE REPRESENTADA	TELEFONE/EMAIL	ASSINATURA
Thaynara Christine de Carvalho Brito	SEMED		[Signature]
Bárbara Oliveira Soares	SEMED		[Signature]
Luciana de Assis F. Lyarob	SEMFA		[Signature]
Denise Aparecida Andrade Lelis	SEMFA		[Signature]
Wesley de Jesus Paulino	SEMFA		[Signature]
Gustavo Mendes Martins	SEMFA		[Signature]
Amo Maria Jussara Pinheiro	Governo		[Signature]
Edson de Jesus (Padre)	Conselhos		[Signature]
Carlos Risto da Paiva	VEREADOR		[Signature]
Regina dos Santos	SEPLAG		[Signature]
Gilmar Batista Gomes	SEMFA		[Signature]
Amila Alves de Amaral	SEMFA		[Signature]
Esdras Ruy da Trindade Guimarães	Gabinete		[Signature]
Néia Moutinho	Controle Interno		[Signature]
Carla dos Santos Oliveira	SEDE URB		[Signature]
Wesley Guimarães Gomes	Controle Interno		[Signature]
Guilherme Basso de Costa	Receita		[Signature]
Carlene Lainez	SEMED		[Signature]
Luiza Gabriela Louvand	SRH		[Signature]
Kate Jordis de L. Lins	SEMSA		[Signature]
Milton Teodoro Irias Jr.	Procurador		[Signature]
Suelly de Fatima Tacchi	SEMFA		[Signature]
Marcos Henrique de Melo	SEDE URB		[Signature]
Rodrigo Carrano de Jesus	SEMUT		[Signature]
Vitor Marcos Gomes de São José	SEPLAG		[Signature]
Angela das Neves Martins	SEPLAG		[Signature]
João Paulo de Jesus Brito de Jesus	GAP		[Signature]

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - Fone: 3819-5454
Ponte Nova - CEP: 35430-001



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8256-BB91-E316-9D54> e informe o código 8256-BB91-E316-9D54



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Audiência Pública – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Data: 25/04/2025

Horário: 17:00 horas

Local: Saguão da Prefeitura – 2º andar

NOME	ENTIDADE REPRESENTADA	TELEFONE/EMAIL	ASSINATURA
Marcellylene Roberto	SEPLAG		Marta
Wandiele Cristina P. Ozorio	SEPLAG		Wandiele
Luciano dos Santos	SEPLAG		Luciano
Van Ruy	SEPLAG		Van Ruy
Isabella Gomes de Magalhães	SEPLAG		Isabella
Jose Geraldo Bernardino Siqueira	SEPLAG		Jose Geraldo
Jose Alberto Maciel de Carvalho Filho	SEGOV		Jose Alberto
Julio Alves Lombardi Junior	SEMAM		Julio
Jane de Oliveira Junior	SEMFA		Jane
Marcos de Oliveira Felix	SEMFA		Marcos
FABIANO BITARAES DE CARVALHO	SEMFA		Fabiano
Camila montes Tavares Castro	SECUV		Camila
Eliziane Casilda Espindola	SEMETS		Eliziane
Guilherme Bonfanti	SEMETS		Guilherme
CLAUDIO RUIVO H. PIRES	Camara		Claudio
Robson Silva Costa	Camara		Robson

Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro - Fone: 3819-5454
Ponte Nova - CEP: 35430-001



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8256-BB91-E316-9D54> e informe o código 8256-BB91-E316-9D54



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8256-BB91-E316-9D54

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF [REDACTED].XXX.XXX[REDACTED]) em 30/04/2025 11:55:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/8256-BB91-E316-9D54>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Audiência Pública – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026

Data: 25/04/2025

Horário: 17:00 horas

Local: Saguão da Prefeitura – 2º andar

NOME	ENTIDADE REPRESENTADA	TELEFONE/EMAIL	ASSINATURA
Marcelly Cyano Ribeiro	SEPLAG		M. Ribeiro
W. Damasceno Assis P. Ogasco	SEPLAG		W. Damasceno
Juciana dos Santos	SEPLAG		Juciana
Van Ruiz	SEPLAG		Van Ruiz
Isabella Fernandes de Magalhães	SEPLAG		Isabella
Jose Renald de Lencastre Siqueira	SEPLAG		Jose Renald
Jose Alberto Maciel de Carvalho Filho	SEGOV		Jose Alberto
Elaine Alves Colantoni Junior	SEMAM		Elaine
Jane de Oliveira Junior	SEMFA		Jane
Mario de Oliveira Felix	SEMFA		Mario
FABIANO BITARAFES DE CARVALHO	SEMFA		Fabiano
Camila Montano Lourenco Castro	SEULT		Camila
Elisiane Casilda Espindola	SEMED		Elisiane
Luiz Carlos Bonfanti	SMAES		Luiz Carlos
CLAUDIA RAO H. PIRES	AMANA		Claudia
Edson de Jesus	AMANA		Edson



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

NOME	ENTIDADE REPRESENTADA	TELEFONE/EMAIL	ASSINATURA
Thaynara Christine de Carvalho Brito	SEMED		[Signature]
Bárbara Oliveira Soares	SEMED		[Signature]
Luciana de Assis T. Lyra	SEMFA		[Signature]
Denise Aparecida Andrade Lelis	SEMFA		[Signature]
Wagner de Almeida Paulino	SEMFA		[Signature]
Gustavo Mendes Martins	SEMFA		[Signature]
Agna Maria Ferreira Figueira	GOVERNO		[Signature]
Edson de Almeida (Háden)	Conselho		[Signature]
Carlos Risto da Paixão	VEREADOR		[Signature]
Regilda dos Santos	SEPLAG		[Signature]
Edinalva Brito Gomes	SEMFA		[Signature]
Amélia Tasso do Amaral	SEMFA		[Signature]
Simone Regina da Silva Guimarães	Gabinete		[Signature]
Néia Mourão	Controle Interno		[Signature]
Carla dos Santos Oliveira	SEDE URB		[Signature]
Waziele Guimarães Gomes	Controle Interno		[Signature]
Guilherme Bentes do Costa	Secretaria		[Signature]
Pauline Brito	SEMED		[Signature]
Luiza Márcia Lourenço	SRH		[Signature]
Rita Jordão de L. Dias	SEMSA		[Signature]
Milton Nogueira Jr.	Procurador		[Signature]
Suelly de Fátima Tocchi	SEMFA		[Signature]
Marcos Henrique de Melo	SEDE URB		[Signature]
Rodrigo Carraro de Almeida	SEMUT		[Signature]
Vitor Marcos Gomes de Sá	SEPLAG		[Signature]
Janaila das Neves Martins	SEPLAG		[Signature]
Paulo Sérgio de Almeida Brito de Moraes	GAP		[Signature]



Ofício 512/2025

De: Patrícia N. - GAP
Para: Câmara Municipal de Ponte Nova
Data: 29/04/2025 às 15:35:08

Setores envolvidos:
GAP

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)



PROTOCOLO GERAL 371/2025
Data: 29/04/2025 - Horário: 19:04
Legislativo

Projeto 4.121/2025

Ponte Nova, 29 de abril de 2025.

À Sua Excelência o Senhor
Wellington Sabino de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Assunto: Projeto de Lei 4.121/2025

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa, o PROJETO DE LEI N° 4.121/2025, que “ Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal



Assinado por 1 pessoa: MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/278E-878C-B7AB-1878> e informe o código 278E-878C-B7AB-1878



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 278E-878C-B7AB-1878

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2025 15:45:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/278E-878C-B7AB-1878>

**Ato oficial 4.121/2025**

De: Patrícia N. - GAP

Para: GAP - Gabinete do Prefeito

Data: 29/04/2025 às 15:29:05

Setores envolvidos:

GAP, SEGOV, SEPLAG

LDO

Anexos:

1_proj4121LDO_2025_REVISAO_FINAL.pdf

2_proj_LDO_2025.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº 4.121/2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância às orientações legais, em especial aos dispositivos constitucionais e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância, pois é com base neles que se norteia a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, contendo as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento do disposto no art. 4º da Lei Federal Complementar nº 101/2000, integram o presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Anexo de Metas e Prioridades, a ser encaminhado juntamente com o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029, até 31 de agosto de 2025, para a necessária compatibilidade entre ambos;

II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossas Excelências, esperando que seja acolhido e aprovado.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 29 de abril de 2025.

Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal

Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.121/2025

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 22, da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026, compreendendo:

- I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV - disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - critérios e formas de limitação de empenho;
- VII - normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII - condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX - autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X - parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI - definição de critérios para início de novos projetos;
- XII - definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII - incentivo à participação popular;
- XIV - disposições gerais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município, as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2026 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, observadas as disposições dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Até a data de 31 (trinta e um) de agosto de 2025, o Poder Executivo enviará à Câmara projeto de lei do Plano Plurianual 2026/2029 e das metas estabelecidas nesta Lei, fixando de forma clara e mensurável os objetivos, o público-alvo, as metas, indicadores e diretrizes de cada programa e ação, atendidas as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público, vedada a previsão de programa ou ação com valores irrisórios e com previsão de recursos insuficientes para o cumprimento da meta ou objetivo estabelecido, bem como a adoção de indicadores percentuais para metas que possam ser apuradas em quantidades determinadas.

§ 2º Para fins de atender o disposto no § 1º deste artigo e para consolidação dos dados, a Câmara Municipal e os órgãos da administração indireta deverão encaminhar ao Executivo a proposta do plano plurianual e da LDO para o exercício de 2026, até a data limite de 15 (quinze) de agosto de 2025.

§ 3º O Projeto de Lei contendo a proposta orçamentária para o exercício de 2026 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* e § 1º deste artigo.

§ 4º O não envio da proposta até a data fixada no § 1º deste artigo, ou a inobservância do prazo estabelecido no § 2º pelos demais órgãos e entidades, constituirá omissão funcional dos agentes públicos diretamente responsáveis, e implicará o não recebimento da proposta orçamentária pela Câmara até a adequação e regular apresentação das metas do PPA e da LDO, sem prejuízo de outras medidas e sanções estabelecidas na legislação.

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Seção I

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001
<https://www.pontenova.mg.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Das categorias de programação e dos anexos da lei orçamentária

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas e atividades ou projetos ou operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e do Projeto de Lei do Plano Plurianual relativo ao período de 2026-2029.

Art. 4º O orçamento fiscal e de investimentos discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Art. 5º O orçamento fiscal e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000;
- VI – identificação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades e valores das dotações decorrentes de emendas impositivas de parlamentares e/ou bancadas, de execução orçamentária e financeira obrigatórias, cujo montante não poderá ser superior a 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I - demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000;
- II - demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins de atendimento do disposto no art. 212 da Constituição da República e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III - demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Educação, para fins de atendimento do art. 60 do ADCT, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

IV - demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000;

VI – quadro comparativo demonstrando o valor realizado até 31 de agosto de 2025, o valor projetado até o final do exercício e a estimativa estabelecida para o exercício de 2026:

a) da receita, no mínimo ao nível de espécie (3º dígito);

b) da despesa, de cada projeto/atividade, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa, considerando como realizada a despesa liquidada;

c) da despesa com saúde, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa e separado por fonte de recursos;

d) da despesa com educação, no mínimo ao nível do grupo de natureza de despesa e separado por fonte de recursos.

Art. 7º A estimativa da receita e a fixação da despesa constantes do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 serão elaboradas com base em estimativas de crescimento, em parâmetros estatísticos e avaliações do histórico de pelo menos os últimos 3 (três) anos, além das metas de inflação e previsões de crescimento do PIB, devendo a memória de cálculo ser apresentada conjuntamente com a proposta orçamentária.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que impliquem aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta lei.

Art. 8º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. O Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e as estimativas de suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º O Poder Legislativo e o Departamento Municipal de Água, Esgoto e Saneamento, encaminharão à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 1º de setembro de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 10. O Poder Legislativo encaminhará ao Executivo, até 1º de setembro de 2025, a relação das ações ou subações, projetos ou subprojetos, atividades ou subatividades, com os respectivos valores das dotações relativos às rubricas decorrentes das emendas impositivas de bancada ou de parlamentar de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

Parágrafo único. No mínimo metade do valor das emendas parlamentares e de bancada será destinado a ações e serviços públicos de saúde e integram os gastos mínimos com saúde estabelecidos pela Constituição da República.

Art. 11. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará, nos órgãos da Administração Direta e na entidade da Administração Indireta responsáveis pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Direta e a entidade da Administração Indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Seção II

Das disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal

Art. 13. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre limites globais





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2026, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000 e na Resolução nº 43/2001, do Senado Federal.

Art. 16. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da definição de montante e forma de utilização da reserva de contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, conforme disposto no art. 5º, III, b, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, e será equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2026, destinada a atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais.

Seção IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, assim como as demais condições e vedações da legislação.

§ 1º Além de observar as normas mencionadas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2026 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art.19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a proposta de revisão geral anual da remuneração de que trata o art. 37, X, da Constituição da República.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2026 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que enseje situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência dos Secretários Municipais e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Art. 20. A autorização para realização de serviço extraordinário ou ratificação das horas laboradas deverá indicar os servidores convocados, o serviço a ser executado, o período e o horário de jornada extraordinária e o limite máximo de horas autorizadas para o período.

§ 1º Se o valor do dispêndio no exercício com horas extras ultrapassar o limite de R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a contar da competência de extrapolação do limite, deverá:

I – no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, proceder ao levantamento das despesas com serviços extraordinários realizadas em todas as secretarias, apurando, de acordo com cada cargo/função, o número de horas extraordinárias laboradas em cada mês e o custo efetivo e projetado para o exercício, levando em consideração inclusive os reflexos em outros benefícios e vantagens pecuniárias;

II – no prazo máximo de 90 (noventa) dias:

a) apresentar ao Chefe do Poder Executivo e encaminhar cópia ao órgão central de controle interno e à Câmara Municipal, estudos de avaliação quanto à viabilidade de alteração do quadro de dimensionamento das secretarias, demonstrando análises comparativas entre os custos de contratação de novos servidores e manutenção dos serviços extraordinários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

b) avaliar junto a cada Secretaria as circunstâncias que geram a necessidade de ampliação de jornada de servidores e realização de serviços em horário extraordinário, propondo medidas administrativas de ajustes de horários, jornadas e redimensionamento das estruturas administrativas, inclusive de remanejamento de pessoal, de forma a atender as demandas;

III – adoção de plano de avaliação periódico, no mínimo quadrimestral, das medidas implementadas e os reflexos nos custos com serviços extraordinários, com remessa do relatório à Câmara Municipal.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no *caput* do § 1º deste artigo as despesas com serviços extraordinários relacionados a atendimento de situações de urgência e emergência, decorrentes de calamidade pública ou fato excepcional, declarado em Decreto do Poder Executivo e reconhecido pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes.

Seção IV

Das disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do município

Art. 21. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026, com vista à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, entre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22. A estimativa da receita de que trata o art. 19 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII - revisão das isenções dos tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX - instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X - instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 23. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000.

Art. 24. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante Decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º No caso de não aprovação das propostas de alteração previstas no *caput* deste artigo, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação por outras fontes, inclusive de operações de crédito, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do equilíbrio entre receitas e despesas

Art. 25. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2026 serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 26. Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2026 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2026 a 2029, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000.

Art. 27. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I - para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) chamamento geral dos contribuintes inscritos na dívida ativa;

II - para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos critérios e formas de limitação de empenho

Art. 28. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º e no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão às respectivas limitações de empenho e de movimentações financeiras, calculadas de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2026, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV - as despesas com PASEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

V - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 2º deste artigo, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento

Art. 29. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e à avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado "Apoio Administrativo" ou de finalidade semelhante.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I - às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III - às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento e comprovante de mandato de sua diretoria, emitida no exercício de 2026 ou nos 3 (três) últimos meses de 2025, por, no mínimo, uma autoridade local.

Art. 32. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para ações relativas a ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e proteção ao meio ambiente e de fomento econômico e/ou social;

II - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000.

Art. 35. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 36. As transferências de recursos às entidades previstas nos artigos 30 a 33 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração dos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

instrumentos contratuais pertinentes, obedecidas as demais exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, ou do art. 116 da revogada Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, recepcionado de forma implícita e esparsa na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º É vedada a celebração de instrumento contratual com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE - Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 37. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam às exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 38. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único. O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição da República.

Seção IX

Da autorização para o Município auxiliar no custeio de despesas de competência de outros entes da federação

Art. 39. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da revogada Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, recepcionado de forma implícita e/ou esparsa na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção X

Av. Caetano Marinho, 306 – Centro – Ponte Nova/MG – CEP 35430-001

<https://www.pontenova.mg.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Dos parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 4.5.2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, a Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos de restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da definição de critérios para início de novos projetos

Art. 41. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2026 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, somente incluirão projetos novos se:

I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2026-2029 e com as normas desta Lei;

II - as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2026, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2025.

Seção XII

Da definição das despesas consideradas irrelevantes

Art. 42. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizados pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do incentivo à participação popular

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício financeiro de 2026 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44. Será assegurada ao cidadão a participação nas consultas e audiências públicas para:

I - elaboração da proposta orçamentária de 2026 mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressada por categoria de programação, conforme definido no art. 3º desta Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º As categorias de programação aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 46. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e da Constituição da República.

§ 1º Para ajustes na programação orçamentária, ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, observadas às respectivas fontes de recursos e o valor do orçamento de cada órgão e/ou entidade, até o limite de 20,0% (vinte por cento) do:

- I - valor total das despesas por anulação parcial ou total de dotações constantes do orçamento;
- II – excesso de arrecadação, apurado no decorrer do exercício;
- III – do superávit financeiro apurado no exercício anterior;
- IV - valor das operações de crédito contratadas na forma da Lei.

§ 2º Os créditos adicionais além do limite previsto no inciso I, II e III, do § 1º deste artigo, dependerão de autorização legislativa específica e observarão aos seguintes critérios:

I – a abertura do crédito adicional está sujeita às exigências técnicas aplicáveis ao Plano Plurianual, com indicação das despesas de investimento e de manutenção contempladas pelas suplementações sugeridas pelo Executivo, sendo obrigatória:

- a) a apresentação de diagnóstico do problema a ser enfrentado ou da demanda da sociedade a ser atendida;
- b) indicação do público-alvo e das políticas relacionadas ao cumprimento do objetivo;
- c) relação das metas, as diretrizes utilizadas na sua fixação e quais os indicadores de avaliação e a periodicidade;
- d) identificação dos efeitos financeiros e do impacto econômico ao longo do período de vigência do Plano Plurianual, inclusive as políticas públicas afetadas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

e) pareceres dos Conselhos Municipais ou equivalentes pertinentes à área tema do objeto do crédito adicional pretendido.

§ 3º Sob pena de nulidade dos atos e das eventuais responsabilidades dos agentes públicos, o Poder Executivo deverá manter em seu portal de transparência a relação cronológica de todos os decretos municipais que disponham sobre a abertura de créditos adicionais, com indicação da data de sua publicação no diário oficial e a respectiva página do jornal, atualizada com periodicidade máxima de 5 (cinco) dias, atestada mediante certidão assinada pelo contador responsável e pelo titular do órgão de controle interno do Poder Executivo.

§ 4º Os saldos totais ou parciais de dotações orçamentárias abertas ou suplementadas tendo por fonte de recursos o superávit financeiro nos termos do § 2º deste artigo somente poderão ser anulados ou remanejados mediante lei autorizativa específica.

§ 5º Não constitui crédito adicional a alteração de fonte de recursos, na forma prevista no art. 49, parágrafo único, desta Lei.

Art. 47. Para os créditos adicionais relacionados a recursos com vínculo certo e determinado estabelecido em lei ou regulamento, ou em contrato, convênio ou qualquer forma de ajuste ou acordo em que o Município seja parte como receptor de recursos, é dispensada a oitiva dos Conselhos Municipais pertinentes, devendo ser anexado ao projeto de lei cópia do regulamento ou instrumento do repasse pertinente e, conforme o caso, plano de trabalho, projetos básicos, planilhas de custos, estudos de viabilidade econômica, demonstração da vantagem da forma de execução escolhida, pesquisas de mercado, pareceres, decisões judiciais e outros documentos relacionados à matéria.

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* não se aplica aos casos em que a aplicação não possua objeto certo e determinado previamente estabelecido pela norma ou pelo órgão de origem dos recursos.

Art. 48. Fica dispensada a oitiva dos Conselhos Municipais para os créditos adicionais suplementares e especiais destinados a atender situação de urgência, emergência ou calamidade pública, exclusivamente para os créditos necessários a atender a situação de anormalidade.

Art. 49. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a proceder alteração de fonte de recursos para as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, inclusive decorrentes de créditos adicionais, no limite das respectivas dotações.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 50. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4.5.2000, integram a presente Lei os seguintes Anexos:

I - Metas e Prioridades;

II - Metas Fiscais;

III - Riscos Fiscais.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2025.

**Milton Teodoro Irias Junior
Prefeito Municipal**

**Consolação de Freitas Silva Paula
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão**

**Fernanda de Magalhães Ribeiro
Secretária Municipal de Governo**





ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIP PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Resultado de Índices Oficiais
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Exercício de 2026

Informações sobre o PIB

Esfera do PIB: FEDERAL

Percentual do PIB para o exercício de 2025:	1.9700 %				
Valor do PIB previsto para o exercício de 2024:	11.300.000.000,00				
Valor do PIB realizado para o exercício de 2024:	11.700.000.000,00				
Percentual do PIB previsto para os próximos	2026 1.6000 %	2027 2.0000 %	2028 2.0000 %		
Valor do PIB previsto para os próximos	2026 12.137.000.000,00	2027 12.380.000.000,00	2028 12.600.000.000,00		

Fonte das informações do Boletim FOCUS

Fatores de Cálculo

Descrição	Índice Nacional de Preços ao					Sigla:	IPCA
Índices Oficiais	2023 4.6200 %	2024 4.8300 %					
Previsão para:	2025 5.6500 %	2026 4.5000 %	2027 4.0000 %	2028 3.7500 %			

Fonte das informações do Boletim FOCUS

Informações sobre o índice de inflação

Fatores previstos para:		Índice de Deflação:	
2026	6.1000 %	2023	1.0207 %
2027	6.0000 %	2024	1.0197 %
2028	5.7800 %	2025	1.0000 %
		2026	1.0450 %
		2027	1.0400 %
		2028	1.0378 %

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.br/verificacao/E7D8-364B-FE4D-45BB> e informe o código E7D8-364B-FE4D-45BB





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.0.0.0.00.0	Receitas Correntes	268.910.886,80	343.067.617,00	27,58%	385.313.331,00	12,31%	429.629.739,35	
1.1.0.0.00.0	Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	41.924.300,00	46.033.150,00	9,80%	55.770.230,00	21,15%	57.316.150,00	
1.1.1.0.00.0	Impostos	32.770.300,00	38.704.650,00	18,11%	46.351.030,00	19,76%	48.706.150,00	
1.1.1.2.00.0	Impostos sobre o Patrimônio	19.005.300,00	20.250.150,00	6,55%	21.896.030,00	8,13%	20.820.150,00	
1.1.1.2.50.0	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU	0,00	16.450.000,00	0,00%	18.895.880,00	14,87%	17.320.000,00	
1.1.1.2.50.0.1	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU Princ	0,00	14.500.000,00	0,00%	16.500.000,00	13,79%	15.000.000,00	
1.1.1.2.50.0.2	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJM	0,00	1.000.000,00	0,00%	1.100.000,00	10,00%	930.000,00	
1.1.1.2.50.0.3	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU DA	0,00	390.000,00	0,00%	625.880,00	60,48%	590.000,00	
1.1.1.2.50.0.4	Imp s/ Prop Pred e Terri Urb IPTU MJMDA	0,00	560.000,00	0,00%	670.000,00	19,64%	800.000,00	
1.1.1.2.53.0	Imp s/Tr In.Viv B.Imov./D.R.Imóv ITBI	0,00	3.800.150,00	0,00%	3.000.150,00	-21,05%	3.500.150,00	
1.1.1.2.53.0.1	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI Princ	0,00	3.800.000,00	0,00%	3.000.000,00	-21,05%	3.500.000,00	
1.1.1.2.53.0.2	Imp s/T.I.Viv B.Imov.D.R.Imóv ITBI MJM	0,00	150,00	0,00%	150,00	0,00%	150,00	
1.1.1.3.00.0	Imp s/ Rend e Provent Qualquer Natureza	3.160.000,00	4.086.000,00	29,30%	8.660.000,00	111,94%	10.600.000,00	
1.1.1.3.03.0	Imp. s/ a Renda Retido na Fonte - IRRF	3.160.000,00	4.086.000,00	29,30%	8.660.000,00	111,94%	10.600.000,00	
1.1.1.3.03.1.0	Imp s/ Rend Ret Font IRRF Trabalho	2.700.000,00	3.450.000,00	27,78%	7.000.000,00	102,90%	8.800.000,00	
1.1.1.3.03.1.1	IRRF - Trabalho - Principal	2.700.000,00	3.450.000,00	27,78%	7.000.000,00	102,90%	8.800.000,00	
1.1.1.3.03.4.0	IRRF - Trabalho - Outros Rendimentos	460.000,00	636.000,00	38,26%	1.660.000,00	161,01%	1.800.000,00	
1.1.1.3.03.4.1	IRRF - Trabalho - Outros Rend. Principal	460.000,00	636.000,00	38,26%	1.660.000,00	161,01%	1.800.000,00	
1.1.1.4.00.0	Imp s/ Prod e Circul de Mercad e Serviço	10.605.000,00	14.368.500,00	35,49%	15.795.000,00	9,93%	17.286.000,00	
1.1.1.4.51.0	Impostos sobre Serviços	10.605.000,00	14.368.500,00	35,49%	15.795.000,00	9,93%	17.286.000,00	
1.1.1.4.51.1.0	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN	0,00	14.368.500,00	0,00%	15.795.000,00	9,93%	17.286.000,00	
1.1.1.4.51.1.1	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN Princ	0,00	14.150.000,00	0,00%	15.500.000,00	9,54%	17.000.000,00	
1.1.1.4.51.1.2	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJM	0,00	120.000,00	0,00%	130.000,00	8,33%	180.000,00	
1.1.1.4.51.1.3	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN DA	0,00	32.000,00	0,00%	90.000,00	181,25%	56.000,00	
1.1.1.4.51.1.4	Imp. s/ Serv. Qualq. Nat.- ISSQN MJMDA	0,00	66.500,00	0,00%	75.000,00	12,78%	50.000,00	
1.1.1.8.01.1.0	IPTU	15.405.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.320.000,00	

Assinado por: FERNANDA DE MAGALHÃES BIBEIRO MILITONTE DORO IRIAS JUNIOR e CONSÓRCIO DE FRENTEIRAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://pontenova.mg.gov.br/verificacao/E7D8-364B-FE4D-458B>





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.1.2.2.01.0.0	Taxas Prestação Serviços Geral	4.895.000,00	5.845.000,00	19,41%	6.958.272,00	19,05%	6.894.000,00	
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	0,00	5.300.000,00	0,00%	6.365.272,00	20,10%	6.312.000,00	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	0,00	280.000,00	0,00%	225.000,00	-19,64%	227.000,00	
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	0,00	120.000,00	0,00%	188.000,00	56,67%	180.000,00	
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	0,00	145.000,00	0,00%	180.000,00	24,14%	175.000,00	
1.1.2.2.01.1.1	Taxas Prestação Serviços Geral -Pri.	4.300.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	6.312.000,00	
1.1.2.2.01.1.2	Taxas Prestação Serviços Geral -MJ	220.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	227.000,00	
1.1.2.2.01.1.3	Taxas Prestação Serviços Geral -DA	165.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	180.000,00	
1.1.2.2.01.1.4	Taxas Prestação Serv Geral - MJ DA	210.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	175.000,00	
1.1.2.8.01.9.0	Tx Inspeção, Controle e Fiscalização	474.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	769.000,00	
1.1.2.8.01.9.1	Tx Inspeção, Cont. Fisc- Princ	440.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	720.000,00	
1.1.2.8.01.9.2	Tx Inspeção, Cont. Fisc- MJ	4.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.000,00	
1.1.2.8.01.9.3	Tx Inspeção, Cont. Fisc- DA	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	17.000,00	
1.1.2.8.01.9.4	Tx Inspeção, Cont. Fisc- DA MJ	20.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	22.000,00	
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria	3.500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição Melhoria	3.500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.1.3.8.02.0.0	Contrib.Melhoria Exp.R. Ilu. Pub. Cidade	3.500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.1.3.8.02.1.1	Contrib.Melhoria Exp.R. Ilu. Pub. Cidade	3.500.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	0,00	3.700.000,00	0,00%	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	0,00	3.700.000,00	0,00%	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	
1.2.4.0.00.1.0	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.500.000,00	
1.2.4.0.00.1.1	Contrib. Custeio Serviço Ilum. Pública	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.500.000,00	
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição Custeio Serv. Ilum. Pública	0,00	3.700.000,00	0,00%	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	0,00	3.700.000,00	0,00%	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	0,00	3.700.000,00	0,00%	3.700.000,00	0,00%	3.500.000,00	
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	934.152,21	11.053.791,00	1.083,30%	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

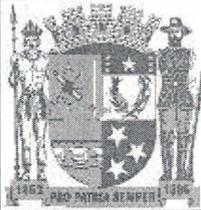
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	934.152,21	11.053.791,00	1.083,30%	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	934.152,21	11.053.791,00	1.083,30%	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	934.152,21	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.292.348,83	
1.3.2.1.00.1.1	Remuneração de Depósitos Bancários	934.152,21	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.292.348,83	
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	11.053.791,00	0,00%	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	0,00	11.053.791,00	0,00%	15.306.136,97	38,47%	12.292.348,83	
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	20.045.501,00	23.000.959,00	14,74%	24.363.999,00	5,93%	25.760.353,00	
1.6.1.0.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	19.916.306,00	20.000,00	-99,90%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.1.0.01.0.0	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	19.916.306,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.1.0.01.1.1	Serv. Adm. e Comerciais Gerais	19.740.420,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.1.0.01.1.2	Serv. Adm. e Comerciais Gerais M. Juros	175.886,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.1.1.00.0.0	Serv Administrativos Comerc Gerais	19.916.306,00	20.000,00	-99,90%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.1.1.02.0.0	Inscricao Concursos Processos Seletivos	0,00	20.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.1.1.02.0.1	Inscricao Concurs Processos Seletiv Prin	0,00	20.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	129.195,00	22.980.959,00	17.687,81%	24.363.999,00	6,02%	25.760.353,00	
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	129.195,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.9.0.99.1.1	Outros Serviços	129.195,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	129.195,00	22.980.959,00	17.687,81%	24.363.999,00	6,02%	25.760.353,00	
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	22.980.959,00	0,00%	24.363.999,00	6,02%	25.760.353,00	
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	0,00	15.185.683,00	0,00%	16.748.589,00	10,29%	17.720.252,00	
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	0,00	15.080.582,00	0,00%	16.601.021,00	10,08%	17.489.239,00	
1.6.9.9.50.1.2	Serv Saneam Basico Abastec Agua MJ	0,00	105.101,00	0,00%	147.568,00	40,41%	231.013,00	
1.6.9.9.50.2.0	Serv Saneam Basico Esgotamento Sanit	0,00	7.592.833,00	0,00%	7.393.133,00	-2,63%	7.734.973,00	
1.6.9.9.50.2.1	Serv Saneam Basico Esgotam Sanit Princ	0,00	7.540.291,00	0,00%	7.340.591,00	-2,65%	7.719.823,00	
1.6.9.9.50.2.2	Serv Saneam Basico Esgotam Sanit MJ	0,00	52.542,00	0,00%	52.542,00	0,00%	15.150,00	
1.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	202.443,00	0,00%	222.277,00	9,80%	305.128,00	





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.6.9.9.50.9.1	Out Serv Sujeitos Regulacao Princ	0,00	202.443,00	0,00%	222.277,00	9,80%	305.128,00	
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	205.042.903,59	249.505.690,00	21,68%	283.699.625,03	13,70%	327.611.877,52	
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	124.795.150,00	130.734.930,00	4,76%	160.581.173,29	22,83%	200.999.527,52	
1.7.1.1.00.0.0	Transf. Particip. Receita União	46.659.000,00	56.005.600,00	20,03%	60.003.600,00	7,14%	72.305.100,00	
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fun Partic.Municipios - FPM	46.655.000,00	56.000.000,00	20,03%	60.000.000,00	7,14%	72.300.000,00	
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	0,00	56.000.000,00	0,00%	60.000.000,00	7,14%	72.300.000,00	
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	0,00	56.000.000,00	0,00%	60.000.000,00	7,14%	72.300.000,00	
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	0,00	5.600,00	0,00%	3.600,00	-35,71%	5.100,00	
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	0,00	5.600,00	0,00%	3.600,00	-35,71%	5.100,00	
1.7.1.2.00.0.0	Transf. Comp.Finc.Expl.Recurs.turais	730.000,00	1.300.000,00	78,08%	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp. Fin. Produção Petróleo	730.000,00	1.300.000,00	78,08%	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	0,00	1.300.000,00	0,00%	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	0,00	1.300.000,00	0,00%	1.140.000,00	-12,31%	1.100.000,00	
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	74.551.150,00	70.141.115,00	-5,92%	94.148.760,00	34,23%	121.734.000,00	
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	0,00	70.141.115,00	0,00%	94.148.760,00	34,23%	121.734.000,00	
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	0,00	8.984.420,00	0,00%	9.129.260,00	1,61%	10.204.000,00	
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	0,00	8.984.420,00	0,00%	9.129.260,00	1,61%	10.204.000,00	
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	0,00	59.192.500,00	0,00%	83.217.500,00	40,59%	109.677.500,00	
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	0,00	59.192.500,00	0,00%	83.217.500,00	40,59%	109.677.500,00	
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	0,00	1.573.695,00	0,00%	1.411.500,00	-10,31%	1.460.000,00	
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	0,00	1.573.695,00	0,00%	1.411.500,00	-10,31%	1.460.000,00	
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	0,00	364.500,00	0,00%	364.500,00	0,00%	364.500,00	
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	0,00	364.500,00	0,00%	364.500,00	0,00%	364.500,00	
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	0,00	26.000,00	0,00%	26.000,00	0,00%	28.000,00	
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	0,00	26.000,00	0,00%	26.000,00	0,00%	28.000,00	
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	0,00	2.766.355,00	0,00%	3.123.534,00	12,91%	4.272.027,52	





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.1.8.03.1.1	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A.Prim -Pri.	7.761.550,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	10.204.000,00	
1.7.1.8.03.2.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- A.Espec.-Princ	50.579.607,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	109.677.500,00	
1.7.1.8.03.2.1	Transf.Rec Bl.Man ASP- A.Esp.Princ	50.579.607,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	109.677.500,00	
1.7.1.8.03.3.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Vigil. Saúde-Pri	825.515,20	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.460.000,00	
1.7.1.8.03.3.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Vig. Saúde-Pri.	825.515,20	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.460.000,00	
1.7.1.8.03.4.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Assist Farmac.	358.477,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	364.500,00	
1.7.1.8.03.4.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Assist Farm -Pri.	358.477,80	0,00	0,00%	0,00	0,00%	364.500,00	
1.7.1.8.03.5.0	Transf.Rec Bl.Manut ASP- Gestão do SUS	26.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	28.000,00	
1.7.1.8.03.5.1	Transf.Rec Bl.Mnt ASP- Gestão SUS -Pri.	26.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	28.000,00	
1.7.1.8.04.9.0	Outras Transf.Rec Sist. Único Saúde SUS	15.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.7.1.8.04.9.1	Outras Transf.Receitas SUS -Principal	15.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.7.1.8.05.0.0	Transferências de Recursos do FNDE	2.249.840,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	4.272.027,52	
1.7.1.8.05.1.0	Transferências do Salário-Educação	1.545.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.646.000,00	
1.7.1.8.05.1.1	Transferências do Salário-Educação	1.545.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.646.000,00	
1.7.1.8.05.3.0	Transf. ao PNAE	591.740,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	825.600,00	
1.7.1.8.05.3.1	Transf. ao PNAE -Pri.	591.740,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	825.600,00	
1.7.1.8.05.4.0	Transf. ao PNATE	111.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	120.000,00	
1.7.1.8.05.4.1	Transf. ao PNATE -Pri.	111.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	120.000,00	
1.7.1.8.05.9.0	Outras Transferências Diretas do FNDE	2.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	680.427,52	
1.7.1.8.05.9.1	Outras Transferências Diretas do FNDE	2.100,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	680.427,52	
1.7.1.8.06.0.0	ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.7.1.8.06.1.1	Transf Fin ICMS Des. LC 87-96 - Princ	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
1.7.1.8.12.0.0	Transf. Rec do FNAS	595.160,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	728.400,00	
1.7.1.8.12.1.0	Transf. Rec do FNAS	595.160,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	728.400,00	
1.7.1.8.12.1.1	Transf. Rec do FNAS	595.160,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	728.400,00	
1.7.1.8.99.0.0	Outras Transf.Rec. da União/ Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	310.000,00	

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FERREITAS SILVA PAULA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.municipal.ponte-nova.mg.gov.br/portal/assinaturas> e informe o código E7D8-364B-FE4D-458B





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	23.000.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	39.600.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.2.0	Cota-Parte do IPVA	8.800.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.000.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	8.800.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	16.000.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	275.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	426.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI - Municípios	275.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	426.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	74.000,00	0,00%
1.7.2.8.01.4.1	Cota-Parte Contrib. Interv.Dom.Econômico	65.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	74.000,00	0,00%
1.7.2.8.02.2.0	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	94.000,00	0,00%
1.7.2.8.02.2.1	CFEM-Cota- parte Comp. Fin. Rec.Minerais	10.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	94.000,00	0,00%
1.7.2.8.07.0.0	Transferências de Estados destinadas à A	163.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	255.000,00	0,00%
1.7.2.8.07.1.1	Transferências de Estados destinadas à A	163.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	255.000,00	0,00%
1.7.2.8.10.2.0	Transf. Convênios dos Estados - Educação	245.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	824.000,00	0,00%
1.7.2.8.10.2.1	Transf. Convênios dos Estados - Educação	245.200,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	824.000,00	0,00%
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transf. Estados/Distrito Federal	163.000,00	512.000,00	214,11%	260.000,00	-49,22%	255.000,00	0,00%
1.7.2.9.51.0.0	Transf Estados destin Assist Social	0,00	512.000,00	0,00%	260.000,00	-49,22%	255.000,00	0,00%
1.7.2.9.51.0.1	Transf Estados dest Assist Social Princ	0,00	512.000,00	0,00%	260.000,00	-49,22%	255.000,00	0,00%
1.7.5.0.00.0.0	Transf Outras Instituicoes Publicas	33.475.000,00	44.000.000,00	31,44%	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	0,00%
1.7.5.1.00.0.0	Transf. Recursos do FUNDEB	33.475.000,00	44.000.000,00	31,44%	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	0,00%
1.7.5.1.50.0.0	Transferências Recursos do FUNDEB	0,00	44.000.000,00	0,00%	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	0,00%
1.7.5.1.50.0.1	Transferências Recursos do FUNDEB Princ	0,00	44.000.000,00	0,00%	43.500.000,00	-1,14%	44.500.000,00	0,00%
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB	33.475.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	44.500.000,00	0,00%
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do FUNDEB	33.475.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	44.500.000,00	0,00%
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	964.030,00	9.774.027,00	913,87%	2.473.340,00	-74,69%	3.149.010,00	0,00%
1.9.1.0.00.0.0	Multas Admin. Contratuais e Judiciais	324.381,00	7.949.541,00	2.350,68%	1.324.030,00	-83,34%	1.737.364,00	0,00%
1.9.1.0.01.0.0	Multas Previstas Legislação Especifica	320.681,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	1.737.314,00	0,00%
1.9.1.0.01.1.1	Multas Previstas Legislação Especifica	320.681,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	187.314,00	0,00%



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	230.226,00	656.000,00	184,94%	600.000,00	-8,54%	1.003.000,00	
1.9.9.9.12.0.0	Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onus Sucumb	0,00	180.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	183.000,00	
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência	0,00	180.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	183.000,00	
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	180.000,00	0,00%	0,00	-100,00%	183.000,00	
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	0,00	476.000,00	0,00%	600.000,00	26,05%	820.000,00	
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	0,00	476.000,00	0,00%	600.000,00	26,05%	820.000,00	
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim Princ	0,00	476.000,00	0,00%	600.000,00	26,05%	820.000,00	
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	19.242.550,20	32.502.000,00	68,91%	13.509.302,00	-58,44%	7.223.793,65	
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	16.721.850,20	16.563.000,00	-0,95%	7.412.600,00	-55,25%	0,00	
2.1.1.0.00.0.0	Operações de Crédito - Mercado Interno	16.721.850,20	16.563.000,00	-0,95%	7.412.600,00	-55,25%	0,00	
2.1.1.2.00.0.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	16.721.850,20	16.563.000,00	-0,95%	7.412.600,00	-55,25%	0,00	
2.1.1.2.00.1.0	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	16.721.850,20	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
2.1.1.2.00.1.1	Oper. Créd. Contratuais -Mercado Interno	16.721.850,20	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
2.1.1.2.01.0.0	Oper. Cred Contrat Mercado Interno	0,00	16.563.000,00	0,00%	7.412.600,00	-55,25%	0,00	
2.1.1.2.01.0.1	Oper. Cred Contrat Mercado Interno Princ	0,00	16.563.000,00	0,00%	7.412.600,00	-55,25%	0,00	
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	
2.2.2.0.00.1.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.000,00	
2.2.2.0.00.1.1	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	12.000,00	
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	0,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	12.000,00	0,00%	12.000,00	0,00%	12.000,00	
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	2.508.700,00	15.927.000,00	534,87%	6.084.702,00	-61,80%	7.211.793,65	
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	2.508.700,00	7.057.000,00	181,30%	1.734.702,00	-75,42%	6.460.793,65	
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	1.992.700,00	1.000.000,00	-49,82%	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund BI Est Red SPS	0,00	1.000.000,00	0,00%	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Prima	0,00	1.000.000,00	0,00%	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Primar Pr	0,00	1.000.000,00	0,00%	1.229.702,00	22,97%	500.000,00	
2.4.1.4.00.0.0	Transf. Convênios União e Entidades	516.000,00	6.057.000,00	1.073,84%	505.000,00	-91,66%	2.734.919,92	
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	0,00	6.057.000,00	0,00%	505.000,00	-91,66%	2.734.919,92	
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	0,00	6.057.000,00	0,00%	505.000,00	-91,66%	2.734.919,92	
2.4.1.8.04.0.0	Transf.Rec SUS-F.Fundo-BI Est Rede SPS	1.992.700,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	
2.4.1.8.04.1.0	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Primária	1.992.700,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	
2.4.1.8.04.1.1	Transf.Rec .BI Est Rede SPS-A Prim Pri.	1.992.700,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	
2.4.1.8.10.9.0	Outras Transf.Conv. União/Entidades	516.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.734.919,92	
2.4.1.8.10.9.1	Outras Transf.Conv. União/Entid -Pri.	516.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	2.734.919,92	
2.4.1.8.99.1.0	Outras Transf.Rec. da União/Entidades	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.225.873,73	
2.4.1.8.99.1.1	Outras Transf.Rec. da União/Entid -Pri.	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.225.873,73	
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.225.873,73	
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.225.873,73	
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	3.225.873,73	
2.4.2.0.00.0.0	Transf. Estados DF e de suas Entidades	0,00	8.870.000,00	0,00%	4.350.000,00	-50,96%	500.000,00	
2.4.2.1.00.0.0	Transf. Rec SUS dos Estados e DF	0,00	6.750.000,00	0,00%	4.350.000,00	-35,56%	500.000,00	
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	0,00	6.750.000,00	0,00%	4.350.000,00	-35,56%	500.000,00	
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	0,00	6.750.000,00	0,00%	4.350.000,00	-35,56%	500.000,00	
2.4.2.2.00.0.0	Transf Conv Estados DF e Suas Entid	0,00	2.120.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
2.4.2.2.51.0.0	Transf Conv Estados dest Prog Educacao	0,00	2.120.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
2.4.2.2.51.0.1	Transf Conv Estad dest Prog Educac Princ	0,00	2.120.000,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
2.4.2.8.03.0.0	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	
2.4.2.8.03.1.1	Transf. Recur. Sist. Único de Saúde -SUS	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	500.000,00	
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	251.000,00	
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	251.000,00	

Assinado por 3 pessoas: FERNANDO DE MACHADO LIMA JUNIOR, MILTON TEODORO IRAS JUNIOR e FERNANTAS SILVA PAULA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ponte-nova.mg.gov.br/verificacao-e-imprensa





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

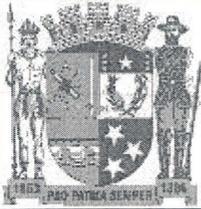
Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 1

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
7.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	0,00	871,00	0,00%	616,00	-29,28%	406,00	0,00%
7.6.9.9.50.9.1	Out Serv Sujeitos Regulacao Princ	0,00	871,00	0,00%	616,00	-29,28%	406,00	0,00%
7.6.9.9.99.0.0	Outros Serviços - Principal	1.780,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
7.6.9.9.99.0.1	Outros Serviços - Principal	1.780,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
90.0.0.0.0.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-15.217.800,00	-22.063.120,00	0,00%	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%
95.0.0.0.0.0.0.0	FUNDEB	-15.217.800,00	-22.063.120,00	0,00%	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%
95.1.0.0.0.0.0.0	Dedução Receitas Correntes	-15.217.800,00	-22.063.120,00	0,00%	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%
95.1.7.0.0.0.0.0	Dedução Transferências Correntes	-15.217.800,00	-22.063.120,00	0,00%	-22.470.720,00	0,00%	-25.666.220,00	0,00%
95.1.7.1.0.0.0.0	Dedu. Transf. União e de suas Entidades	-8.800.800,00	-11.201.120,00	0,00%	-12.000.720,00	0,00%	-14.461.020,00	0,00%
95.1.7.1.1.0.0.0	Dedu. Cota-Parte Part União	-8.800.800,00	-11.201.120,00	0,00%	-12.000.720,00	0,00%	-14.461.020,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.0.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.	-8.800.000,00	-11.200.000,00	0,00%	-12.000.000,00	0,00%	-14.460.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.0	Dedu. Cota-Parte do F.P.M.Cota Mensal	-8.800.000,00	-11.200.000,00	0,00%	-12.000.000,00	0,00%	-14.460.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.51.1.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	0,00	-11.200.000,00	0,00%	-12.000.000,00	0,00%	-14.460.000,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-800,00	-1.120,00	0,00%	-720,00	0,00%	-1.020,00	0,00%
95.1.7.1.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	0,00	-1.120,00	0,00%	-720,00	0,00%	-1.020,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.2.1	Dedu. Cota-Parte do F.P.M. Mensal Princ.	-8.800.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-14.460.000,00	0,00%
95.1.7.1.8.01.5.1	Dedu. Cota-Parte do I.P.T. Rural -Princ.	-800,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-1.020,00	0,00%
95.1.7.2.0.0.0.0	Dedu. Transf. Estados e DF e Entidades	-6.417.000,00	-10.862.000,00	0,00%	-10.470.000,00	0,00%	-11.205.200,00	0,00%
95.1.7.2.1.00.0.0	Dedução Part. Receita Estado	-6.417.000,00	-10.862.000,00	0,00%	-10.470.000,00	0,00%	-11.205.200,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.0	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.602.000,00	-8.760.000,00	0,00%	-7.400.000,00	0,00%	-7.920.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.50.0.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	0,00	-8.760.000,00	0,00%	-7.400.000,00	0,00%	-7.920.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.0	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.760.000,00	-2.000.000,00	0,00%	-3.000.000,00	0,00%	-3.200.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.51.0.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	0,00	-2.000.000,00	0,00%	-3.000.000,00	0,00%	-3.200.000,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.0	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun.	-55.000,00	-102.000,00	0,00%	-70.000,00	0,00%	-85.200,00	0,00%
95.1.7.2.1.52.0.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	0,00	-102.000,00	0,00%	-70.000,00	0,00%	-85.200,00	0,00%
95.1.7.2.8.01.1.1	Dedução Cota-Parte do ICMS - Principal	-4.602.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-7.920.000,00	0,00%





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

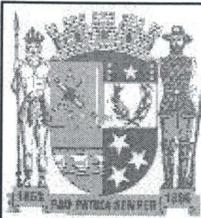
FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Receita

Código	Descrição	2022	2023	Varição(%)	2024	Varição(%)	2025	Varição(%)
95.1.7.2.8.01.2.1	Dedução Cota-Parte do IPVA - Principal	-1.760.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-3.200.000,00	
95.1.7.2.8.01.3.1	Dedu. Cota-Parte do IPI - Mun. - Princ.	-55.000,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	-85.200,00	
Totais:		273.429.100,00	354.101.532,00	117,07%	376.970.765,00	-42,12%	411.967.000,00	

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte.nova.br/verificacao/E7D8-364B-FE4D-458B> e informe o código E7D8-364B-FE4D-458B





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

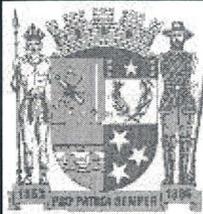
FOLHA: 3

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prest Serv Geral Princ	6.312.000,00	6.697.032,00	7.098.853,92	7.509.101,00
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prest Serv Geral Mult Jur Mor	227.000,00	240.847,04	255.297,81	270.050,00
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prest Serv Geral Div Ativa	180.000,00	190.980,00	202.438,80	214.130,00
1.1.2.2.01.0.4	Taxas Prest Serv Geral M.J.M.Div.Ativ	175.000,00	185.674,97	196.815,42	208.130,00
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	3.500.000,00	3.713.500,04	3.936.310,04	4.163.820,00
1.2.4.0.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.500.000,00	3.713.500,04	3.936.310,04	4.163.820,00
1.2.4.1.00.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.500.000,00	3.713.500,04	3.936.310,04	4.163.820,00
1.2.4.1.50.0.0	Contrib p/ Custeio Servico Ilum Publica	3.500.000,00	3.713.500,04	3.936.310,04	4.163.820,00
1.2.4.1.50.0.1	Contrib Cust Serv Ilum Publica Princ	3.500.000,00	3.713.500,04	3.936.310,04	4.163.820,00
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	12.292.348,83	13.042.182,15	13.824.713,07	14.623.713,07
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	12.292.348,83	13.042.182,15	13.824.713,07	14.623.713,07
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	12.292.348,83	13.042.182,15	13.824.713,07	14.623.713,07
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários	12.292.348,83	13.042.182,15	13.824.713,07	14.623.713,07
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários Princ	12.292.348,83	13.042.182,15	13.824.713,07	14.623.713,07
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	25.760.353,00	27.331.734,53	28.971.638,48	30.646.100,00
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	25.760.353,00	27.331.734,53	28.971.638,48	30.646.100,00
1.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	25.760.353,00	27.331.734,53	28.971.638,48	30.646.100,00
1.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	25.760.353,00	27.331.734,53	28.971.638,48	30.646.100,00
1.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	17.720.252,00	18.801.187,40	19.929.258,58	21.081.100,00
1.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	17.489.239,00	18.556.082,56	19.669.447,49	20.806.300,00

Assinado por: 30855588
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brasil.matriculaonline.com.br/validacao>
 Código E7D8-364B-EE4D-458B





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

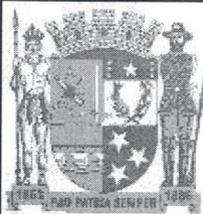
FOLHA: 4

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.6.9.9.50.1.2	Serv Saneam Basico Abastec Agua MJ	231.013,00	245.104,84	259.811,09	274.800,00
1.6.9.9.50.2.0	Serv Saneam Basico Esgotamento Sanit	7.734.973,00	8.206.806,29	8.699.214,65	9.202.000,00
1.6.9.9.50.2.1	Serv Saneam Basico Esgotam Sanit Princ	7.719.823,00	8.190.732,17	8.682.176,09	9.184.000,00
1.6.9.9.50.2.2	Serv Saneam Basico Esgotam Sanit MJ	15.150,00	16.074,12	17.038,56	18.000,00
1.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	305.128,00	323.740,84	343.165,25	363.000,00
1.6.9.9.50.9.1	Out Serv Sujeitos Regulacao Princ	305.128,00	323.740,84	343.165,25	363.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	327.611.877,52	347.596.202,16	368.451.974,40	389.748.400,00
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	200.999.527,52	213.260.498,77	226.056.128,77	239.122.100,00
1.7.1.1.00.0.0	Transf Decorrns Partic na Receita Uniao	72.305.100,00	76.715.711,16	81.318.653,88	86.018.800,00
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte Fund Partic dos Munic FPM	72.300.000,00	76.710.300,00	81.312.918,00	86.012.800,00
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte Fund Part Mun FPM Cota Mensal	72.300.000,00	76.710.300,00	81.312.918,00	86.012.800,00
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte Fun Part Mun FPM Mensal Princ	72.300.000,00	76.710.300,00	81.312.918,00	86.012.800,00
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte Imp S/ Prop Territ Rural ITR	5.100,00	5.411,16	5.735,88	6.000,00
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte Imp S/ Prop Ter Rur ITR Princ	5.100,00	5.411,16	5.735,88	6.000,00
1.7.1.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	1.100.000,00	1.167.100,04	1.237.126,04	1.308.630,00
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte Comp Fin pela Producao Petrol	1.100.000,00	1.167.100,04	1.237.126,04	1.308.630,00
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP	1.100.000,00	1.167.100,04	1.237.126,04	1.308.630,00
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte Fund Especial Petroleo FEP Pr	1.100.000,00	1.167.100,04	1.237.126,04	1.308.630,00
1.7.1.3.00.0.0	Transf Recur Sistema Unico Saude SUS	121.734.000,00	129.159.774,03	136.909.360,47	144.822.720,00
1.7.1.3.50.0.0	Transf Rec SUS RF.Fund BI Manut ASPS	121.734.000,00	129.159.774,03	136.909.360,47	144.822.720,00



Assinado por 32 pessoas em 30/08/2025 às 14:43:48. Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://portal.municipal.ponte-nova.mg.gov.br/assinaturas>.
FOLHA: 4 DE 4
Código E7D8-364B-FE4D-458B



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

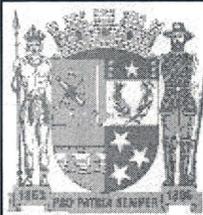
FOLHA: 5

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
1.7.1.3.50.1.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Primaria	10.204.000,00	10.826.443,97	11.476.030,61	12.139.340,11
1.7.1.3.50.1.1	Transf Rec BI Man Red SPS Aten Prim.Pri	10.204.000,00	10.826.443,97	11.476.030,61	12.139.340,11
1.7.1.3.50.2.0	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Especi	109.677.500,00	116.367.827,49	123.349.897,17	130.479.520,00
1.7.1.3.50.2.1	Transf Rec BI Manut ASPS Aten Espec Prin	109.677.500,00	116.367.827,49	123.349.897,17	130.479.520,00
1.7.1.3.50.3.0	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude	1.460.000,00	1.549.060,04	1.642.003,64	1.736.910,00
1.7.1.3.50.3.1	Transf Rec BI Manut ASPS Vig Saude Princ	1.460.000,00	1.549.060,04	1.642.003,64	1.736.910,00
1.7.1.3.50.4.0	Transf Rec BI Manut ASPS Ass Farmac	364.500,00	386.734,56	409.938,60	433.630,00
1.7.1.3.50.4.1	Transf Rec BI Manut Red SPS Ass Farmac	364.500,00	386.734,56	409.938,60	433.630,00
1.7.1.3.50.5.0	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS	28.000,00	29.707,97	31.490,45	33.330,00
1.7.1.3.50.5.1	Transf Rec BI Manut ASPS Gestao SUS Prin	28.000,00	29.707,97	31.490,45	33.330,00
1.7.1.4.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Desenvol Educac FNDE	4.272.027,52	4.532.621,20	4.804.578,52	5.082.260,00
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação	2.646.000,00	2.807.406,00	2.975.850,36	3.147.850,00
1.7.1.4.50.0.1	Transf do Salario-Educacao Princ	2.646.000,00	2.807.406,00	2.975.850,36	3.147.850,00
1.7.1.4.52.0.0	Transf ref Prog Nac Alimen Escolar PNAE	825.600,00	875.961,60	928.519,32	982.100,00
1.7.1.4.52.0.1	Transf Prog Nac Alim Escolar PNAE Princ	825.600,00	875.961,60	928.519,32	982.100,00
1.7.1.4.53.0.0	Transf Prog Nac Apoio Transp Escol PNATE	120.000,00	127.320,00	134.959,20	142.700,00
1.7.1.4.53.0.1	Transf Prog Nac Transp Esc PNATE Princ	120.000,00	127.320,00	134.959,20	142.700,00
1.7.1.4.99.0.0	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	680.427,52	721.933,60	765.249,64	809.400,00
1.7.1.4.99.0.1	Out Transf Dir Fund Nac Desenv Educ FNDE	680.427,52	721.933,60	765.249,64	809.400,00
1.7.1.6.00.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	728.400,00	772.832,40	819.202,32	866.550,00



Assinado por 3: FERNANDA DE M. GALVAES SIBELO, M. T. O. TEIXEIRA JUNIOR & CONSOB SAO DE FEITAS SILVA PAULA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ponte.nova.mg.br/portal/assinaturas



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

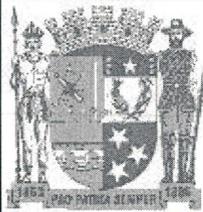
FOLHA: 6

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	
1.7.1.6.50.0.0	Transf Rec Fund Nac Assist Social FNAS	728.400,00	772.832,40	819.202,32	866.500,00
1.7.1.6.50.0.1	Transf Rec Fund Nac Ass Soci FNAS Princ	728.400,00	772.832,40	819.202,32	866.500,00
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	860.000,00	912.459,94	967.207,54	1.023.100,00
1.7.1.9.60.0.0	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	550.000,00	583.549,97	618.562,97	654.300,00
1.7.1.9.60.0.1	Transf.Pol. Nac Aldir Blanc Fomento Cult	550.000,00	583.549,97	618.562,97	654.300,00
1.7.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	310.000,00	328.909,97	348.644,57	368.700,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	310.000,00	328.909,97	348.644,57	368.700,00
1.7.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	82.112.350,00	87.121.203,42	92.348.475,66	97.686.200,00
1.7.2.1.00.0.0	Partic na Receita Estados Distrito Fed	56.100.000,00	59.522.100,01	63.093.426,01	66.740.200,00
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS	39.600.000,00	42.015.600,00	44.536.536,00	47.110.700,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	39.600.000,00	42.015.600,00	44.536.536,00	47.110.700,00
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	16.000.000,00	16.975.999,97	17.994.559,97	19.034.600,00
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	16.000.000,00	16.975.999,97	17.994.559,97	19.034.600,00
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	426.000,00	451.986,00	479.105,16	506.700,00
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte IPI Municípios Princ	426.000,00	451.986,00	479.105,16	506.700,00
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte Contrib Interv Dominio Econ	74.000,00	78.514,04	83.224,88	88.000,00
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte Contrib Interv Dom Econ Princ	74.000,00	78.514,04	83.224,88	88.000,00
1.7.2.2.00.0.0	Transf Compens Financs Explor Rec Natura	94.000,00	99.733,97	105.718,01	111.800,00
1.7.2.2.51.0.0	Cota-parte Comp Financ Rec Minerai CFEM	94.000,00	99.733,97	105.718,01	111.800,00
1.7.2.2.51.0.1	Cota-parte Comp Fin Rec Miner CFEM Princ	94.000,00	99.733,97	105.718,01	111.800,00



Assinado por: FERNANDA DE MOURA GALPES FERREIRA, M. T. O. S. JUNIOR e T. C. S. JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portalinteraja.1060.com.br/significacao/E7D8-364B-FE4D-458B>



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
 Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 8

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	
1.9.1.1.09.0.1	Multas Juros Prev Contratos Princ	50,00	53,01	56,14	
1.9.2.0.00.0.0	Indenizacoes, Restituic Ressarcimentos	408.646,00	433.573,37	459.587,81	486.155,40
1.9.2.2.00.0.0	Restituições	408.646,00	433.573,37	459.587,81	486.155,40
1.9.2.2.99.0.0	Outras Restituições	408.646,00	433.573,37	459.587,81	486.155,40
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	408.646,00	433.573,37	459.587,81	486.155,40
1.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas Correntes	1.003.000,00	1.064.182,97	1.128.034,01	1.193.233,48
1.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.003.000,00	1.064.182,97	1.128.034,01	1.193.233,48
1.9.9.9.12.0.0	Encarg Leg Insc Div Ativ Rec Onus Sucumb	183.000,00	194.163,00	205.812,84	217.766,00
1.9.9.9.12.2.0	Ônus de Sucumbência	183.000,00	194.163,00	205.812,84	217.766,00
1.9.9.9.12.2.1	Ônus de Sucumbência - Principal	183.000,00	194.163,00	205.812,84	217.766,00
1.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas	820.000,00	870.019,97	922.221,17	975.501,48
1.9.9.9.99.2.0	Outras Rec Nao Arrec Nao Projet RFB Prim	820.000,00	870.019,97	922.221,17	975.501,48
1.9.9.9.99.2.1	Out Rec Nao Arre Nao Proj RFB Prim - Pri	820.000,00	870.019,97	922.221,17	975.501,48
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	7.223.793,65	7.664.445,17	8.124.311,82	8.593.807,17
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.279,84
2.2.2.0.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.279,84
2.2.2.1.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.279,84
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.279,84
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	12.000,00	12.732,00	13.495,92	14.279,84
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	7.211.793,65	7.651.713,17	8.110.815,90	8.579.600,00

Assinado por: FERNANDA DE M. GALVAES, IBEB, ME, TOB, TEC, ORG, JUR, JUNIOR, CONSO, LACAO DE FEITAS SILVA PAULA
 Para verificar a validade de sua assinatura, acesse o endereço eletrônico: https://portaltransparencia.mg.gov.br/portaltransparencia





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

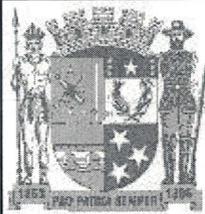
FOLHA: 9

Projeção da Receita (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e suas Entidades	6.460.793,65	6.854.902,09	7.266.196,21	7.686.181,44
2.4.1.1.00.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.1.1.51.0.0	Transf Rec SUS F.Fund BI Est Red SPS	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.1.1.51.1.0	Transf Rec BI Estrut Rede SPS Aten Prima	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.1.1.51.1.1	Transf Rec BI Est Red SPS Aten Primar Pr	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.1.4.00.0.0	Transf Conv da Uniao e suas Entid	2.734.919,92	2.901.750,04	3.075.855,04	3.253.630,40
2.4.1.4.99.0.0	Outras Transf Conv Uniao e Suas Entid	2.734.919,92	2.901.750,04	3.075.855,04	3.253.630,40
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transf Conv Uniao e Entid Princ	2.734.919,92	2.901.750,04	3.075.855,04	3.253.630,40
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	3.225.873,73	3.422.652,01	3.628.011,13	3.837.710,11
2.4.1.9.99.0.0	Outras Transf Recu Uniao e suas Entid	3.225.873,73	3.422.652,01	3.628.011,13	3.837.710,11
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transf Rec Uniao e Entid Princ	3.225.873,73	3.422.652,01	3.628.011,13	3.837.710,11
2.4.2.0.00.0.0	Transf Estad e Distrito Fed e suas Entid	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.2.1.00.0.0	Transf Rec Sist Unic Saud SUS - Estad DF	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.2.1.50.0.0	Transf Recu Sistema Unico Saude SUS	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.2.1.50.0.1	Transf Rec Sistema Unico Saude SUS Princ	500.000,00	530.500,04	562.330,04	594.830,77
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	251.000,00	266.311,04	282.289,65	298.600,00
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	251.000,00	266.311,04	282.289,65	298.600,00
2.4.4.1.99.0.0	Outras Transf Instit Privadas	251.000,00	266.311,04	282.289,65	298.600,00
2.4.4.1.99.0.1	Outras Transf Instit Privadas Princ	251.000,00	266.311,04	282.289,65	298.600,00
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	779.687,00	827.248,06	876.882,85	927.500,00



Assinado por: FERNANDA DE MACALAES RIBEIRO, M. T. TORRES RIBEIRO JUNIOR & CONSO. SOLA...
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ponte.nova.mg.br/portal/assinaturas/validar



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

Quadro 5 – Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 10

Código	Descrição	2025	2026	2027	
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	779.687,00	827.248,06	876.882,85	927.566,88
7.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	779.687,00	827.248,06	876.882,85	927.566,88
7.6.9.9.00.0.0	Outros Serviços	779.687,00	827.248,06	876.882,85	927.566,88
7.6.9.9.50.0.0	Receita de Serviços Sujeitos à Regulação	779.687,00	827.248,06	876.882,85	927.566,88
7.6.9.9.50.1.0	Serv Saneam Basico Abastecimento Agua	535.118,00	567.760,29	601.825,90	636.610,38
7.6.9.9.50.1.1	Serv Saneam Basico Abastec Agua Princ	473.149,00	502.011,05	532.131,77	562.888,31
7.6.9.9.50.1.2	Serv Saneam Basico Abastec Ag INTRA-ORÇ.	1.693,00	1.796,32	1.904,08	2.000,00
7.6.9.9.50.1.3	Serv Saneam Basico Abastec Ag INTRA-ORÇ.	58.990,00	62.588,44	66.343,72	70.100,00
7.6.9.9.50.1.4	Serv Saneam Bas Abast. Agua D INTRA-ORÇ.	1.286,00	1.364,48	1.446,33	1.520,00
7.6.9.9.50.2.0	Serv Saneam Basico Esgotamento Sanit	244.163,00	259.057,04	274.600,41	290.400,00
7.6.9.9.50.2.1	Serv Sane Basic Esgot Sanit Princ	214.227,00	227.294,88	240.932,52	254.800,00
7.6.9.9.50.2.2	Serv Saneam Basico Esgotam Sa INTRA-ORÇ.	257,00	272,72	289,05	300,00
7.6.9.9.50.2.3	Serv Saneam Basico Esgoto Agu INTRA-ORÇ.	29.055,00	30.827,40	32.677,08	34.500,00
7.6.9.9.50.2.4	Serv Saneam Bas Esgoto. Agua INTRA-ORÇ.	624,00	662,04	701,76	740,00
7.6.9.9.50.9.0	Outros Serviços Sujeitos à Regulação	406,00	430,73	456,54	480,00
7.6.9.9.50.9.1	Out Serv Sujeitos Regulacao Princ	406,00	430,73	456,54	480,00
90.0.0.0.00.0.0.0	DEDUÇÕES DA RECEITA	-25.666.220,00	-27.231.859,52	-28.865.771,12	-30.534.200,00
95.0.0.0.00.0.0.0	FUNDEB	-25.666.220,00	-27.231.859,52	-28.865.771,12	-30.534.200,00
95.1.0.0.0.00.0.0	Dedução Receitas Correntes	-25.666.220,00	-27.231.859,52	-28.865.771,12	-30.534.200,00
95.1.7.0.0.00.0.0	Dedução Transferências Correntes	-25.666.220,00	-27.231.859,52	-28.865.771,12	-30.534.200,00



Assinado por: FERNANDA DE MOURA FERREIRA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brasil.ve.com.br/assinaturas/verificacao/152708364B-364B-FE4D-458B



ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
 Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

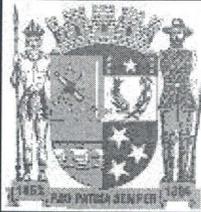
FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.0.00.00.00	Despesas Correntes	241.334.983,81	297.348.598,33	23,21	344.786.851,67	15,954	384.973.737,95	
3.1.00.00.00	Pessoal e Encargos Sociais	106.607.658,67	140.539.866,44	31,829	152.031.311,46	8,177	158.052.062,04	
3.1.71.00.00	Transf. Consórcios Públicos Med.Cont.Rat	510.624,67	499.458,44	-2,187	270.493,46	-45,843	274.107,04	
3.1.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	510.624,67	499.458,44	-2,187	270.493,46	-45,843	274.107,04	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	106.097.034,00	140.040.408,00	31,993	151.760.818,00	8,369	157.777.955,00	
3.1.90.01.00	Aposentadorias Res.Rem. e Reforma	0,00	0,00	0,00	3.361.000,00	0,00	3.177.550,00	
3.1.90.01.00	Aposentadorias RPPS, Res.Rem. e Reforma	2.957.000,00	3.268.000,00	10,517	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.03.00	Pensões	0,00	0,00	0,00	811.000,00	0,00	1.042.000,00	
3.1.90.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	899.550,00	825.000,00	-8,287	0,00	0,00	0,00	
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	17.313.000,00	32.192.000,00	85,941	40.921.362,00	27,117	40.766.162,00	
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vant. Fixas- Pessoal Civil	67.938.786,00	83.455.293,00	22,839	84.028.699,00	0,687	94.936.590,00	
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	15.208.093,00	18.105.736,00	19,053	19.017.636,00	5,037	14.585.053,00	
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis -Pessoal Civil	1.480.605,00	1.881.382,00	27,068	3.276.302,00	74,143	3.000.100,00	
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais	300.000,00	312.997,00	4,332	343.819,00	9,847	270.000,00	
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	500,00	
3.2.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	1.471.896,19	1.684.396,19	14,437	1.593.708,80	-5,384	2.963.320,25	
3.2.90.00.00	Aplicações Diretas	1.470.000,00	1.682.500,00	14,456	1.591.817,00	-5,39	2.961.370,00	
3.2.90.21.00	Juros Sobre Dívida Por Contrato	1.470.000,00	1.682.500,00	14,456	1.591.817,00	-5,39	2.961.370,00	
3.2.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	1.896,19	1.896,19	0,00	1.891,80	-0,232	1.950,25	
3.2.91.21.00	Juros sobre Dívida por Contrato c/ RPPS	1.896,19	1.896,19	0,00	1.891,80	-0,232	1.950,25	
3.3.00.00.00	Outras Despesas Correntes	133.255.428,95	155.124.335,70	16,411	191.161.831,41	23,231	223.958.355,66	
3.3.20.00.00	Transferência à União	91.196,00	793.534,13	770,141	358.166,00	-54,864	990.650,00	
3.3.20.01.00	Apos.RPPS Res.Rem.Reformas dos Militares	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.20.41.00	Contribuições	55.396,00	621.433,00	1.021,801	260.316,00	-58,11	950.000,00	
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	34.800,00	172.101,13	394,543	97.850,00	-43,144	40.650,00	
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	165.100,00	229.050,00	38,734	288.290,00	25,863	291.250,00	

Assinado por: FERNANDA DE MACALHES RIBEIRO, MÍLIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://pontenova.mg.gov.br/portal/assinaturas/validarAssinatura.aspx
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://pontenova.mg.gov.br/portal/assinaturas/validarAssinatura.aspx





ENTIDADE: PRÉFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

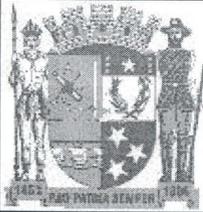
FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
3.3.30.41.00	Contribuições	155.500,00	169.000,00	8,682	231.000,00	36,686	249.000,00	
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	9.600,00	60.050,00	525,521	57.290,00	-4,596	42.250,00	
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	7.732.141,13	13.390.350,62	73,178	67.417.295,74	403,477	74.429.621,25	
3.3.50.41.00	Contribuições	7.257.721,13	12.869.050,62	77,315	66.769.385,74	418,837	73.746.342,25	
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	474.420,00	521.300,00	9,882	647.910,00	24,287	683.279,00	
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	2.266.829,44	2.868.788,10	26,555	306.580,26	-89,313	523.300,90	
3.3.71.70.00	Rateio pela Particip. Consórcio Público	2.266.829,44	2.868.788,10	26,555	306.580,26	-89,313	523.300,90	
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	77.196,00	2.977.229,63	3.756,715	10.176.713,44	241,818	13.207.197,63	
3.3.72.14.00	Diárias Civil	0,00	140,58	0,00	2.846,73	1.924,989	1.139,26	
3.3.72.30.00	Material de Consumo	0,00	7.278,16	0,00	179.161,42	2.361,631	3.143.364,44	1.600,407
3.3.72.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	70,29	0,00	2.141,76	2.947,034	2.233,41	
3.3.72.35.00	Serviços de Consultoria	0,00	392,75	0,00	0,00	0,00	0,00	
3.3.72.36.00	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	0,00	514,65	0,00	10.748,48	1.988,503	8.177,25	
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	77.196,00	2.968.833,20	3.745,838	9.960.638,19	235,507	10.019.598,40	
3.3.72.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	0,00	0,00	0,00	20.743,70	0,00	32.204,72	
3.3.72.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	433,16	0,00	480,15	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	122.565.966,38	134.300.383,22	9,574	111.728.133,97	-16,807	133.825.643,73	
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	790.306,00	726.550,00	-8,067	811.442,00	11,684	901.821,00	
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	198.500,00	173.500,00	-12,594	264.000,00	52,161	287.300,00	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	14.215.335,79	24.504.457,55	72,38	23.117.804,87	-5,659	19.572.132,74	
3.3.90.31.00	Premiação Cult.,Artist.,Cientif.Desport.	68.000,00	44.000,00	-35,294	164.000,00	272,727	232.100,00	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço p/Dist.Gratuita	3.897.240,00	5.291.205,00	35,768	5.650.882,00	6,798	5.906.907,85	
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	12.000,00	33.427,00	178,558	49.000,00	46,588	49.750,00	
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	0,00	138.000,00	0,00	146.000,00	5,797	166.000,00	
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Física	1.049.024,00	1.022.300,00	-2,548	1.124.000,00	9,948	1.568.813,00	
3.3.90.37.00	Locação de Mão-de-obra	138.126,00	355.145,00	157,117	355.146,00	0,00	385.146,00	

Assinado por: FERNANDA DE MACIEL LIMA FERREIRA JUNIOR e CONSÓRCIO DE FEI...
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://portal.ponte-nova.mg.gov.br/verificacao





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

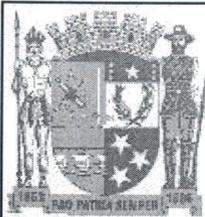
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA:

Avaliação Percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2022	2023	Variação(%)	2024	Variação(%)	2025	Variação(%)
4.4.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00	3.200,00	-36,00	7.000,00	118,75	10.000,00	142,86
4.4.90.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.535.272,95	36.801.620,36	44,121	17.623.672,24	-52,112	14.564.327,85	-34,33
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	3.255.400,00	5.895.785,42	81,108	5.756.885,50	-2,356	3.752.817,26	-34,33
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	22.000,00	112.000,00	409,091	112.000,00	0,00	126.000,00	12,50
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	2.943.652,80	2.308.152,80	-21,589	2.477.137,60	7,321	5.515.574,60	125,35
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	2.857.500,00	2.222.000,00	-22,24	2.389.093,00	7,52	5.427.530,00	128,77
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	2.857.500,00	2.222.000,00	-22,24	2.389.093,00	7,52	5.427.530,00	128,77
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	86.152,80	86.152,80	0,00	88.044,60	2,196	88.044,60	0,00
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	86.152,80	86.152,80	0,00	88.044,60	2,196	88.044,60	0,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00
Totais:		273.429.100,00	354.101.532,00	100,283	376.970.765,00	-27,414	410.567.385,01	8,78





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

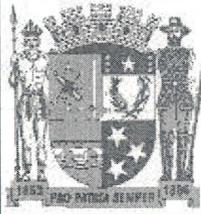
FOLHA: 2

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
3.3.20.41.00	Contribuições	950.000,00	1.007.950,03	1.068.427,03	1.130.180,00
3.3.20.93.00	Indenizações e Restituições	40.650,00	43.129,68	45.717,48	48.360,00
3.3.30.00.00	Transf. a Estados e ao Distrito Federal	291.250,00	309.016,24	327.557,32	346.460,00
3.3.30.41.00	Contribuições	249.000,00	264.189,00	280.040,40	296.220,00
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	42.250,00	44.827,24	47.516,92	50.240,00
3.3.50.00.00	Transf.Instit.Privadas S/Fins Lucrativos	74.429.621,25	78.969.828,20	83.708.017,99	88.546.300,00
3.3.50.41.00	Contribuições	73.746.342,25	78.244.869,13	82.939.561,33	87.733.400,00
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	683.279,00	724.959,07	768.456,66	812.900,00
3.3.71.00.00	Transf. a Consórcios Públicos	523.300,90	555.222,22	588.535,54	622.500,00
3.3.71.70.00	Rateio pela Particp. Consórcio Público	523.300,90	555.222,22	588.535,54	622.500,00
3.3.72.00.00	Execução Orçament. Del.Consórcios Publ.	13.211.198,88	14.017.082,04	14.858.107,07	15.716.900,00
3.3.72.14.00	Diárias Civil	1.139,26	1.208,74	1.281,22	1.350,00
3.3.72.30.00	Material de Consumo	3.143.364,44	3.335.109,68	3.535.216,28	3.739.500,00
3.3.72.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.233,41	2.369,61	2.511,81	2.650,00
3.3.72.35.00	Serviços de Consultoria	4.001,25	4.245,33	4.500,09	4.750,00
3.3.72.36.00	Outros Serviços Terceiros -Pessoa Física	8.177,25	8.676,09	9.196,65	9.710,00
3.3.72.39.00	Outros Serv. Terceiros -Pessoa Jurídica	10.019.598,40	10.630.793,92	11.268.641,56	11.919.900,00
3.3.72.40.00	Serv. de TI e Comunicação - PJ	32.204,72	34.169,24	36.219,43	38.300,00
3.3.72.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	480,15	509,43	540,03	570,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	133.825.643,73	141.989.007,97	150.508.348,45	159.207.700,00

Assinado por: 37...
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://brasil.assinatura.com.br/validar...
 Assinado em: 2024/08/28 10:08:32
 Para mais informações, consulte o site: https://brasil.assinatura.com.br/validar...





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

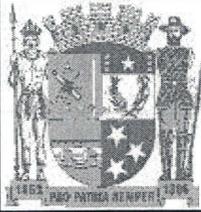
Quadro 6 – Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2025 a 2028
Leis de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026

FOLHA: 5

Projeção da Despesa (Anual)

Código	Descrição	2025	2026	2027	2028
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida	5.515.574,60	5.852.024,60	6.203.146,15	6.561.688,00
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	5.427.530,00	5.758.609,28	6.104.125,87	6.456.944,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	5.427.530,00	5.758.609,28	6.104.125,87	6.456.944,00
4.6.91.00.00	Aplicação Direta Dec. Operação RPPS	88.044,60	93.415,32	99.020,28	104.740,00
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	88.044,60	93.415,32	99.020,28	104.740,00
9.0.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.968,00
9.9.00.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.968,00
9.9.99.00.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.968,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	106.099,97	112.465,97	118.968,00
Totais:		411.967.000,00	437.096.987,00	463.322.806,00	490.102.800,00





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

FOLHA:

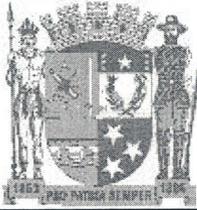
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL x 100)	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x	% RCL (a/RCL) x 100
RECEITAS PRIMÁRIAS												
Total das Receitas Correntes	429.432.541,83	410.940.231,42	3,54	103,63	455.198.494,18	437.690.859,79	3,68	105,62	481.508.967,85	463.970.869,00	3,41	100,00
(-) Valores Mobiliários	13.042.182,15	12.480.557,08	0,11	3,15	13.824.713,07	13.292.993,34	0,11	3,21	14.623.781,44	14.091.136,00	0,10	100,00
(+) Total das Receitas de Capital	7.664.445,17	7.334.397,29	0,06	1,85	8.124.311,82	7.811.838,29	0,07	1,88	8.593.897,15	8.280.880,00	0,06	100,00
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
(-) Alienação de Bens	12.732,00	12.183,73	0,00	0,00	13.495,92	12.976,85	0,00	0,00	14.276,04	13.756,00	0,00	100,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00
Total das receitas primárias (I)	424.042.072,85	405.781.887,90	3,49	102,33	449.484.597,01	432.196.727,89	3,43	104,29	475.464.807,52	458.146.856,35	3,36	100,00
DESPESAS PRIMÁRIAS												
Total das Despesas Correntes	408.461.381,48	390.872.135,39	3,36	98,57	432.969.063,99	416.316.407,68	3,50	100,46	457.994.676,66	441.313.044,00	3,24	100,00
(-) Juros e Encargos da Dívida	3.144.082,73	3.008.691,61	0,03	0,76	3.332.727,77	3.204.545,93	0,03	0,77	3.525.359,35	3.396.954,00	0,02	100,00
(+) Total das Despesas de Capital	28.529.505,55	27.300.962,25	0,24	6,88	30.241.276,04	29.078.150,04	0,24	7,02	31.989.221,85	30.824.072,00	0,23	100,00
(-) Amortização da Dívida	5.852.024,60	5.600.023,54	0,05	1,41	6.203.146,15	5.964.563,61	0,05	1,44	6.561.688,03	6.322.690,00	0,05	100,00
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	106.099,97	101.531,07	0,00	0,03	112.465,97	108.140,36	0,00	0,03	118.966,49	114.633,00	0,00	100,00
Total das despesas primárias (II)	428.100.879,67	409.665.913,56	3,53	103,31	453.786.932,08	436.333.588,54	3,46	105,29	480.015.817,62	462.532.104,08	3,40	100,00

Assinado por 3 pessoas: TON TEODORO IRIAS JUNIOR, TON TEODORO IRIAS JUNIOR, TON TEODORO IRIAS JUNIOR
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ponte-nova.mg.br/verificacao/>
 E7D8-384B-FE4D-45BB





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
 Anterior
 Exercício 2026

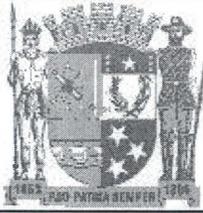
FOLHA: 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$

Especificação	Metas Previstas			Metas Realizadas			Variação	
	2024 (a)	% PIB	% RCL	2024 (b)	% PIB	% RCL	Valor	%
RECEITAS PRIMÁRIAS								
Total Receitas Correntes	363.461.463,00	3,41	102,65	363.461.463,00	3,29	102,65	0,00	
(-) Valores Mobiliários	15.306.136,97	0,14	4,08	15.306.136,97	0,13	4,08	0,00	
(+) Total das receitas de capital	13.509.302,00	0,12	3,60	13.509.302,00	0,12	3,60	0,00	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	7.412.600,00	0,07	1,97	7.412.600,00	0,06	1,97	0,00	
(-) Alienação de Bens	12.000,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Total de receitas primárias (I)	354.240.028,03	3,13	99,70	354.240.028,03	3,03	94,38	0,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS								
Total Despesas Correntes	344.886.851,67	3,05	91,86	344.886.851,67	2,95	91,86	-0,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.593.708,80	0,01	0,42	1.593.708,80	0,01	0,42	0,00	
(+) Total despesas de capital	32.083.913,33	0,28	8,55	32.083.913,33	0,27	8,55	0,00	
(-) Amortização da Dívida	2.477.137,60	0,02	0,66	2.477.137,60	0,02	0,66	0,00	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	0,00	0,03	100.000,00	0,00	0,03	-0,00	
(+) Total de despesas primárias (II)	372.999.918,60	3,30	104,98	372.999.918,60	3,19	99,37	0,00	





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

Leis de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
 Anterior
 Exercício 2026

FOLHA: 2

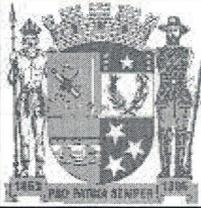
RESULTADO PRIMÁRIO(III)=(I-II)	-18.759.890,57	-0,17	-5,00	-18.759.890,57	-0,16	-5,00	0,00	-5,00
Dívida Consolidada (I)	17.212.449,03	0,15	4,59	21.603.778,67	0,18	5,76	-4.391.329,64	-2,51
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-100.300.131,54	-0,89	-26,72	-54.031.819,03	-0,46	-14,40	-46.268.312,51	4,26
Resultado Nominal - abaixo da linha	-4.621.288,14	-0,04	-1,23	41.647.024,37	0,36	11,10	-46.268.312,51	1,00

Fonte:

	Previsão	Realizado	Varição
*Valores PIB no exercício de 2024	11.300.000.000,00	11.700.000.000,00	400.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	355.313.572,94	375.348.239,46	-20.034.666,52

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, MILTON TEODORO DE ALMEIDA JUNIOR e CONSOLUÍSIA DE ALMEIDA SILVA PAULA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao> e informe o código E7D8-364B-FE4D-468B





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA:

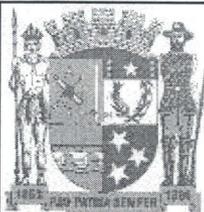
EXERCÍCIO DE 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º,

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	321.599.532,00	363.461.463,00	13,00	404.743.206,35	11,00	429.432.541,83	6,00	455.198.494,18	6,00	481.508.967,85	
(-) Valores Mobiliários	11.053.791,00	15.306.136,97	38,00	12.292.348,83	20,00	13.042.182,15	6,00	13.824.713,07	6,00	14.623.781,44	
(+) Total das Receitas de Capital	32.502.000,00	13.509.302,00	-58,00	7.223.793,65	-47,00	7.664.445,17	6,00	8.124.311,82	6,00	8.593.897,15	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	16.563.000,00	7.412.600,00	55,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	12.000,00	12.000,00	0,00	12.000,00	0,00	12.732,00	6,00	13.495,92	6,00	14.276,04	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias (I)	326.472.741,00	354.240.028,03	8,50	399.662.651,17	12,82	424.042.072,85	6,10	449.484.597,01	6,00	475.464.807,52	
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	297.348.598,33	344.786.851,67	16,00	384.977.739,20	12,00	408.461.381,48	6,00	432.969.063,99	6,00	457.994.676,66	
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.684.396,19	1.593.708,80	5,00	2.963.320,25	86,00	3.144.082,73	6,00	3.332.727,77	6,00	3.525.359,35	
(+) Total das Despesas de	56.652.933,67	32.083.913,33	-43,00	26.889.260,80	-16,00	28.529.505,55	6,00	30.241.276,04	6,00	31.989.221,85	
(-) Amortização da Dívida	2.308.152,80	2.477.137,60	7,00	5.515.574,60	123,00	5.852.024,60	6,00	6.203.146,15	6,00	6.561.688,03	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	100.000,00	100.000,00	0,00	100.000,00	0,00	106.099,97	6,00	112.465,97	6,00	118.966,49	
Total das despesas primárias (II)	350.108.983,01	372.899.918,60	6,51	403.488.105,15	8,20	428.100.879,67	6,10	453.786.932,08	6,00	480.015.817,62	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-23.636.242,01	-18.659.890,57	0,00	-3.825.453,98	-83,82	-4.058.806,82	6,10	-4.302.335,07	6,00	-4.551.010,10	

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://pontenova.br/verificacao/57D8-364B-45BB-E74D-45BB





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICÍPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA:

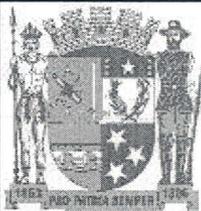
EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Nominal - abaixo da linha	-112.031.677,67	41.647.024,37	-137,17	43.215.514,73	3,77	-2.568.807,76	-105,94	-2.386.136,98	-7,11	-2.345.095,43
Dívida Consolidada (I)	16.419.392,38	21.603.778,67	31,57	22.824.392,16	5,65	23.851.489,81	4,50	24.805.549,40	4,00	25.743.199,17
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-95.678.843,40	-54.031.819,03	-43,53	-57.084.616,81	5,65	-59.653.424,56	4,50	-62.039.561,54	4,00	-64.384.656,97

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
RECEITAS PRIMÁRIAS											
Total das Receitas Correntes	328.256.642,31	370.621.653,82	12,91	404.743.206,35	9,21	410.940.231,42	1,53	437.690.859,79	6,51	463.970.869,00	
(-) Valores Mobiliários	11.282.604,47	15.607.667,87	38,33	12.292.348,83	21,24	12.480.557,08	1,53	13.292.993,34	6,51	14.091.136,48	
(+) Total das Receitas de Capital	33.174.791,40	13.775.435,25	-58,48	7.223.793,65	-47,56	7.334.397,29	1,53	7.811.838,29	6,51	8.280.879,89	
(-) Operações de Crédito - Mercado Interno	16.905.854,10	7.558.628,22	55,29	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
(-) Alienação de Bens	12.248,40	12.236,40	0,10	12.000,00	1,93	12.183,73	1,53	12.976,85	6,51	13.756,06	
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Total das receitas primárias (I)	333.230.726,74	361.218.556,58	8,40	399.662.651,17	10,64	405.781.887,89	1,53	432.196.727,89	6,51	458.146.856,35	
DESPESAS PRIMÁRIAS											
Total das Despesas Correntes	303.503.714,32	351.579.152,65	15,84	384.977.739,20	9,50	390.872.135,39	1,53	416.316.407,68	6,51	441.313.043,61	
(-) Juros e Encargos da Dívida	1.719.263,19	1.625.104,86	5,48	2.963.320,25	82,35	3.008.691,61	1,53	3.204.545,93	6,51	3.396.954,47	
(+) Total das Despesas de Capital	57.825.649,40	32.715.966,42	-43,42	26.889.260,80	-17,81	27.300.962,25	1,53	29.078.150,04	6,51	30.824.071,93	
(-) Amortização da Dívida	2.355.931,56	2.525.937,21	7,22	5.515.574,60	118,36	5.600.023,54	1,53	5.964.563,61	6,51	6.322.690,34	
(+) Reserva Contingência ou Reserva do RPPS	102.070,00	101.970,00	-0,10	100.000,00	-1,93	101.531,07	1,53	108.140,36	6,51	114.633,35	
Total das despesas primárias (II)	357.356.238,96	380.246.047,00	6,40	403.488.105,15	6,11	409.665.913,56	1,53	436.333.588,54	6,51	462.532.104,09	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-24.125.512,22	-19.027.490,41	-21,13	-3.825.453,98	-79,90	-3.884.025,67	1,53	-4.136.860,64	6,51	-4.385.247,74	

Assinado por: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO MILTON TEODORO IRAS JUNIOR e CONSOLIDAÇÃO DE FREITAS SILVA PAULA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portal.ponte-nova.mg.gov.br/verificacao/E7D8-364B-FE4D-45B8> e informe o código E7D8-364B-FE4D-45B8





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS
 NOS TRES EXERCÍCIOS ANTERIORES**

FOLHA:

EXERCÍCIO DE 2026

Resultado Nominal - abaixo da linha	-114.345.300,98	42.467.470,75	-139,88	43.215.514,73	3,77	-2.458.189,24	-101,38	-2.294.362,48	-6,84	-2.259.679,54
Dívida Consolidada (I)	16.758.477,63	22.029.373,11	32,20	22.824.392,16	5,65	22.824.392,16	4,31	23.851.489,81	3,85	24.805.549,40
Dívida Consolidada Líquida (III)=(I)-(II)	-97.654.755,99	-55.096.245,86	-44,39	-57.084.616,81	5,65	-57.084.616,81	4,31	-59.653.424,56	3,85	-62.039.561,54

Índices de Inflação

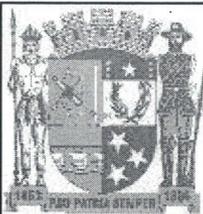
2023	2024	2025	2026	2027	2028
4,62	4,83	5,65	4,50	4,00	3,75

IPCA - Fonte das Informações: FJP- Fundação João Pinheiro/IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e Banco Central

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2023 = valores correntes multiplicado por...	1,0207	Ano de 2026 = valores correntes divididos por...	1,0458
Ano de 2024 = valores correntes multiplicado por ...	1,0197	Ano de 2027 = valores correntes divididos por ...	1,0408
Ano de 2025 = valores correntes multiplicado por ...	1,0000	Ano de 2028 = valores correntes divididos por ...	1,0318





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício 2026

FOLHA:

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

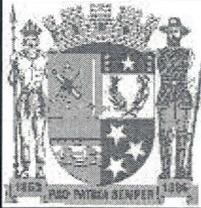
R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio / Capital	587.464.432,15	100%	577.488.005,72	100%	509.362.207,88
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0%	0,00	0%	0,00
TOTAL	587.464.432,15	100%	577.488.005,72	100%	509.362.207,88

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0%	0,00	0%	0,00
TOTAL	0,00	0%	0,00	0%	0,00





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
 MUNICIPIO: PONTE NOVA
 UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
 ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 Exercício 2026

FOLHA: 1

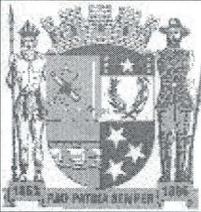
AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

	2022(a)	2023(b)	2024(c)
Receitas Realizadas			
Receitas de Capital - Alienação de Ativos	5.810,24	495,16	48.360,24
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	5.810,24	495,16	48.360,24
Saldo Financeiro dos Exercícios Anteriores somado à Alienação de Ativos	0,00	6.305,40	54.660,66
Despesas Executadas			
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos (II)	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro			
Valor(III)	5.810,24	6.305,40	54.660,66
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa	0,00	0,00	0,00

R\$

Assinado por 3 pessoas em 02/06/2024 às 10:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ponte-nova.mg.gov.br/validacao/7D8-364B-FE4D-4518B





ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICIPIO: PONTE NOVA
UF: MINAS GERAIS

LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSO OBTIDOS COM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício 2026

FOLHA: 2

AMF - DEMONSTRATIVO 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

NOTA

R\$

Assinado por 3 pessoas: FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO, MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR e CONSOLACAO DE FEITAS SILVA PAULA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/E7D8-364B-FE4D-45BB> e Informe o Código E7D8-364B-FE4D-45BB





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E7D8-364B-FE4D-45BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA DE MAGALHÃES RIBEIRO (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2025 15:31:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MILTON TEODORO IRIAS JUNIOR (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2025 15:32:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CONSOLACAO DE FREITAS SILVA PAULA (CPF █████.XXX.XXX-██) em 29/04/2025 15:41:25
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontenova.1doc.com.br/verificacao/E7D8-364B-FE4D-45BB>

De: Gabinete Prefeitura Municipal de Ponte Nova
<gabinete@pontenova.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 29 de abril de 2025 15:48
Para: secretaria2@pontenova.mg.leg.br
Assunto: Projeto 4.121/2025
Anexos: proj4121 LDO.pdf; gab512 proj4121.pdf

Boa Tarde

Segue em anexo o Ofício Gab 512/2025 e o Projeto de Lei 4.121/2025 " Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

Favor confirmar recebimento.

Patrícia Porto